



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1169/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa Distribuição De Postes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu o programa “**DISTRIBUIÇÃO DE POSTES**”.

Art. 2º - Programa Este, que tem por objetivo: Realizar a distribuição de Postes usados da COPEL para os agricultores do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 3º - Todos os agricultores que possuam propriedade no Município de Saudade do Iguaçu poderão se beneficiar deste programa, desde que atendam as seguintes condições:

- I- Possuir propriedade rural no município de Saudade do Iguaçu.
- II - Possuir área com no máximo 04 (quatro) módulos fiscais.
- III - Estar recebendo assistência técnica da secretaria de agricultura do Município.
- IV – Possuir projeto técnico referente ao uso dos referidos postes, elaborado pelo departamento técnico da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º - A prefeitura municipal realizará a aquisição destes postes da COPEL (Companhia Paranaense de Energia), através de procedimento adequado de compra, conforme lei.

Art. 5º - Caberá ao produtor realizar o pagamento do custo dos postes através de DAM (Documento de arrecadação Municipal), emitido pelo Departamento de Fiscalização e Tributação.

Art. 6º - O custo do Metro linear do Poste será de acordo com repasse da COPEL e definido pelo Município aos beneficiários com base nos custos da aquisição.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 7º - A quantidade máxima transportada por produtor será de 08 (oito) postes, poderá ser beneficiado novamente o produtor quando não haver mais produtores interessados.

Art. 8º - O transporte será realizado por veículos da frota municipal e o custo do transporte será de R\$ 1,00 (Um real) por metro linear de poste, pago através de DAM.

Art. 9º - Fica extremamente proibida a venda do bem recebido pelo programa, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de descumprimento.

Art. 10º - O município deverá disponibilizar mensalmente planilha das atividades desenvolvidas para análise de qualquer cidadão, junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11º - A utilização dos equipamentos em benefício desta lei, não poderão causar prejuízos às atividades normalmente desempenhadas em favor do Município, com vistas a atender o interesse público.

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 21 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº. 1570 ANO VII DE 22/03/2018
Pagina nº 77
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>